LEI Nº. 427 / 2008.

AUTORIZA O MUNICIPIO A PARTICPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DA MICRORREGIÃO DO ALTO-MÉDIO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Chapada Gaúcha em Consórcio Público Intermunicipal para consecução das seguintes finalidades:

I- realizar ações e atividades conjuntas de desenvolvimento do bem estar da população dos municípios integrantes da microrregião do Alto-Médio São Francisco;
II- planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes da Administração Publica e as estabelecidas em Lei;
III- integrar na condição de pessoa jurídica, o Consorcio Intermunicipal que vier a ser instituído na forma da legislação aplicável.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- abrir credito especial no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, observada a legislação aplicável;
II- suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigna-lo nos orçamentos futuros e em dotações própria para esta finalidade;
III- destinar R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensalmente, a partir do mês de abril de 2008, para os custos mensais do Consórcio.
IV- Na medida em que forem sendo criados os fóruns de discussão específicos, como saúde, educação, social, etc., o município poderá elevar o valor constante do item anterior, de acordo com planilha aprovada, ficando limitada a participação total a 1% do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Chapada Gaúcha/MG, 14 de abril de 2008.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 14/04/08
Responsável